RO 01795-2007-003-22-00-7 - 1ª Turma, relatora juíza ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - julgado em 3/11/2008, DJT 28/11/2008

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CAUSA DE PEDIR. NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DOS TRABALHADORES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a Súmula 736 do STF, compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÕES DE FAZER. TUTELA INIBITÓRIA.** As condenações em sede de ação civil pública, consubstanciadas em obrigação de fazer, possuem natureza inibitória, **voltando-se para ações futuras**, com vistas a impedir novas lesões aos direitos dos trabalhadores. **Torna-se irrelevante que a entidade condenada não pratique o ilícito atualmente, pois não há garantias de que, no futuro, não retorne àquela prática.**